



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00043

Data 09/03/2006	Proposição Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006			
Autor Dep. Átila Lira	nº do prontuário 109			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º, inciso II, da presente Medida Provisória, a seguinte Redação:

“Art. 2º
.....”

II - *beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001;*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que o banco administrador do FNE, quando da assunção, renegociação, prorrogação e composição da dívida oriunda de operação de crédito rural, considere como beneficiário o mini, pequeno e médio produtores rurais e as cooperativas e as associações que sejam mutuários de financiamentos concedidos até 31/12/2000, com recursos do FNE, de valor contratado até R\$ 200.000,00.

Pretende-se, com isto, atingir um maior número de beneficiários.

PARLAMENTAR

Átila Lira

